

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>929/XIV/2.^a</u>
Proponente/s:	Três Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	«Assegura que a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e a Entidade para a Transparência dispõem de uma estrutura orgânica estável e capaz de dar resposta às especificidades e aos desafios que se lhes coloca, procedendo à alteração da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, e do Estatuto da Entidade para a Transparência»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	Sim. Ao prever que o pessoal que exerce funções nas duas Entidades passará a estar sujeito à aplicação do regime de garantias e deveres do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, previsto no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e ao prever, no artigo 4.º, a entrada em vigor da iniciativa no dia seguinte ao da sua publicação, é previsível que o projeto de lei envolva aumento das despesas no ano económico em curso. Refira-se ainda que nos termos das leis que criam as duas entidades, os encargos com o respetivo funcionamento são suportados pela dotação orçamental atribuída ao Tribunal Constitucional. Em caso de aprovação, o limite imposto pela lei-travão deverá ser acautelado no decurso do processo legislativo, por exemplo remetendo a respetiva entrada em vigor (ou produção de efeitos) para a data de entrada em vigor do OE posterior à sua publicação.»
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a reunião plenária de dia 16 de setembro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.ª (PSD).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) , com eventual conexão com a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) e a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (14.ª).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 13 de setembro de 2021

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano